



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.044, DE 2012

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de
Resolução nº 41, de 2012.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 41, de 2012, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).*

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de agosto de 2012.

Quatro assinaturas manuscritas em tinta preta, realizadas por membros da Comissão Diretora, sobrepostas uma à outra.

ANEXO AO PARECER Nº 1.044, DE 2012.

Redação final do Projeto de Resolução
nº 41, de 2012.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2012

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

§ 1º Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social”.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a inclusão de dotações orçamentárias para o pagamento dos juros e demais encargos do empréstimo, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito referida no art. 1º são as seguintes:

- I – devedor: República Federativa do Brasil;
- II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III – valor total: até US\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares norte-americanos);
- IV – modalidade: empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor*;
- V – prazo de desembolso: 6 (seis) anos, contado a partir da data de vigência do contrato;

VI – amortização: em parcelas semestrais, consecutivas e na medida do possível iguais, pagas em 10 de maio e em 10 de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela na próxima data de pagamento, uma vez transcorridos 6 (seis) anos da data de assinatura do contrato, e a última, o mais tardar, 25 (vinte e cinco) anos após esta data;

VII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela taxa de juros *Libor* trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor*, e mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

VIII – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

IX – despesas com inspeção e supervisão geral: até 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, sendo que, em um semestre determinado, se assim requerer o BID, o valor devido para atender essas despesas não poderá ser superior ao referido 1% (um por cento) do valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

§ 2º É facultado ao mutuário solicitar a conversão da taxa de juros do empréstimo, de variável para fixa e vice-versa, de parte ou da totalidade de seus saldos devedores, com pagamento de comissão ao BID, respeitados os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estabelecidos no correspondente contrato de empréstimo.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, de 30/08/2012.